



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 2916/15
Fls. 02
Resp. 02

LIDO EM SESSÃO DE 23/06/15.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social
Silvia Vilela
Presidente

Projeto de Lei nº 72 /2015

Valinhos, 12 de junho de 2015.

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Cumprimentando Vossas Excelências, passo as mãos para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que “**Institui o Dia Municipal da inclusão social da população em situação de rua**”, requerendo a sua aprovação e remessa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos.

Justificativa:

Esta Propositura tem como diretriz a Política Nacional para inclusão da População em Situação de Rua, fazendo parte do esforço de estabelecer meios e rumos que possibilitem a integração ou reintegração destas pessoas às suas redes familiares e comunitárias, o acesso pleno aos direitos garantidos aos cidadãos brasileiros, o acesso a oportunidade de desenvolvimento social pleno.

Precisamos de políticas públicas para inclusão social dos moradores em situação de rua. Trata-se de um resgate de cidadania.

PROJETO DE LEI

Nº 72 / 2015



C.M.V.
Proc. Nº 2916/15
Fls. 002
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

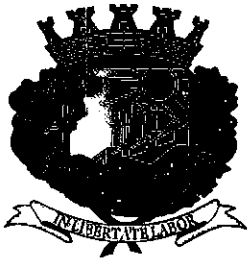
Um dos desafios a ser enfrentado, ao se propor construção de uma Política de Inclusão a Moradores de Rua, está na sua própria conceituação. A diversidade de grupos, distintas localizações, a heterogeneidade desta população e das condições em que se encontram, como por exemplo pessoas que não tem endereço fixo, porém passam a maior parte do tempo em logradouros públicos, tornando-se difícil sua caracterização imediata, mas não impossível.

O Poder público têm o dever de oferecer o trabalho humanizado, pois as conseqüências no indivíduo são difíceis de serem revertidas, mas é um ser humano que precisa ser olhado com atenção, inclusive através de ações integradas entre o poder público e entidades não governamentais e voluntários.

Em termos legais o Decreto 7.053/09, em seu artigo 1º, parágrafo único, nos dá uma definição de "população em situação de Rua": "grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporários ou como moradia provisória".

Considerando a importância da propositura, peço aos meus pares que aprovem tal projeto de lei.

Dr. Orestes Previtali Júnior
vereador



C.M.V.
Proc. Nº 2916/15
Fls. 003
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P..L. nº /15

Lei nº

Institui o Dia Municipal da ^IInclusão ^Ssocial da
população em situação de rua.
P S R

CLAYTON ROBERTO MACHADO,
Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

^I ^S ^P Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal
da ^IInclusão ^Ssocial da ^Ppopulação em situação de rua, a ser realizada

~~Parágrafo único. O Dia Municipal da
inclusão social da população em situação de rua será comemorado,
anualmente, no dia 10 de dezembro.~~

^X ^{dez} Art. 2º. A ^Pdata passa a integrar o
Calendário Oficial da Cidade.



C.M.V.
Proc. Nº 2916/15
Fls. 024
Resp. 62

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



C. M. V. Proc. Nº: 2916 / 15
Fls. 05
Resp: *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor Presidente
em Sessão do dia 23^o de junho de 2015.

[Signature]
Rafael Alves Rodrigues
Assistente Administrativo II
Departamento Parlamentar
24/junho/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2916, 15
Proc. N°: 06
Fls. 06
Resp: [assinatura]

Parecer DJ nº 209/2015

Assunto: Projeto de Lei nº 72/2015 – Aatoria do Vereador Orestes Previtale – que “institui o Dia Municipal da Inclusão Social da População em Situação de Rua”.

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Consubstancia-se em parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que institui o Dia Municipal da Inclusão Social da População em Situação de Rua, que se realizará no dia 10 de dezembro de cada ano civil.

Cumpra destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 e em prosseguimento, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial na indicação das finalidades esposadas, dispõe que a população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.

Atenta-se que a propositura se coaduna com as seguintes normativas vigentes em nosso ordenamento jurídico:

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 296,15
Proc. N°: 08
Fls. 08
Resp: [assinatura]

- Política Nacional de Assistência Social – PNAS. A PNAS reconheceu a atenção à população em situação de rua no âmbito do SUAS.

- Lei nº 11.258 de 2005 - inclui, no parágrafo único do Artigo 23 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a prerrogativa de que, na organização dos serviços da Assistência Social, deverão ser criados programas destinados às pessoas em situação de rua

- Decreto s/nº, de 25 de outubro de 2006 – instituiu o Grupo de Trabalho-Interministerial (GTI), coordenado pelo MDS, com a finalidade de elaborar estudos e apresentar propostas de políticas públicas para a inclusão social da população em situação de rua.

- Portaria MDS nº 381, de 12 de dezembro de 2006 do MDS – assegurou recursos do cofinanciamento federal para municípios com mais de 300.000 habitantes com população em situação de rua, visando apoio à oferta de serviços de acolhimento destinados a este público.

- Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro, de 2009.

-Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Documento que tipifica os serviços socioassistenciais em âmbito nacional, dentre os quais os serviços destinados ao atendimento à População em Situação de Rua na Proteção Social Especial - PSE: Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; Serviço de Acolhimento Institucional (que incluem adultos e famílias em situação de rua) e Serviço de Acolhimento em República (que inclui adultos em processo de saída das ruas).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. N°: 2916, 15
Fls. 08
Resp: _____

- Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009 – instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e o seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento.

- Instrução Operacional conjunta Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e Secretaria Nacional de Renda e Cidadania - SENARC Nº 07, de 22 de novembro de 2010 - reúne orientações aos municípios e Distrito Federal para a inclusão de Pessoas em Situação de Rua no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADUNICO).

- Resolução da Comissão Intergestores Tripartite – CIT nº 7, de 07 de junho de 2010 - pactuou critérios de partilha de recursos do cofinanciamento federal para a Expansão dos Serviços Socioassistenciais 2010, com recursos advindos do Plano Integrado de Enfrentamento ao crack e outras Drogas (Decreto 7179, de 20 de maio de 2010).

- Portaria Nº 843, de 28 de dezembro de 2010 – Dispõe sobre o cofinanciamento federal, por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC, dos serviços socioassistenciais ofertados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e pelos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua, e dá outras providências.

Portanto, não há nenhum óbice de legislação municipal dispor sobre aludida matéria, haja vista tratar-se de um assunto de interesse local apto a ensejar a competência do Município, conforme se depreende da análise do art. 30, inciso I, da CRFB.

Ademais, pode-se destacar que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já foi instado a se manifestar sobre o tema, declarando a constitucionalidade de



C.M.V. Proc. N°: 2916, 15
Fis. 09
Resp: [assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

leis municipais que fixem datas comemorativas e eventos municipais, conforme acórdão colacionado.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia -- Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, J. 23/10/2013). Grifo nosso.

Desse modo, estando em perfeita harmonia com o comando normativo pátrio supramencionado, merece o projeto de lei em comento toda consideração da edilidade valinhense.

Por fim, a presente propositura atende aos preceitos constitucionais e legais, bem como ao aspecto gramatical e lógico, conforme preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.



C.M.V.
Proc. N°: 2916 / 15
Fls. 10
Resp:

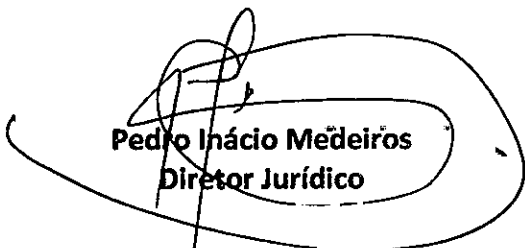
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

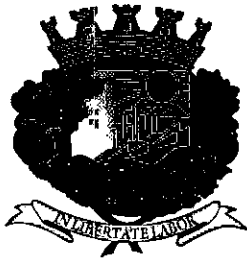
D.J., aos 24 de junho de 2015.


Pedro Inácio Meideiros
Diretor Jurídico

Aline Cristine Padilha
Advogada


Aparecida de Loutres Teixeira
Advogada


Sibely Virgilio Bleck
Assessora de Apoio Parlamentar



C.M.V. Proc. N.º: 2916, 15
Fls. 11
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N.º 72/2015

Autor: Dr. Orestes Previtale Júnior

Valinhos aos 25 de junho de 2015.

SALA DA SESSÃO 29/06/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 72, de 2015, que "Institui o Dia Municipal da inclusão social da população em situação de rua".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 30/06/15
Paulo Roberto Montero
PRESIDENTE

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil Dr. Orestes Previtale Júnior, que "Institui o Dia Municipal da inclusão social da população em situação de rua".

O projeto é dotado de 03 artigos, estabelecendo critérios para a implantação do Dia Municipal da



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº: 2916,15
Fls. 12
Resp: [Signature]

Proc. /
Fls.

inclusão social da população em situação de rua no Calendário Oficial do município de Valinhos.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



C.M.V. 2916, 15
Proc. N°: _____
Fls. 13
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

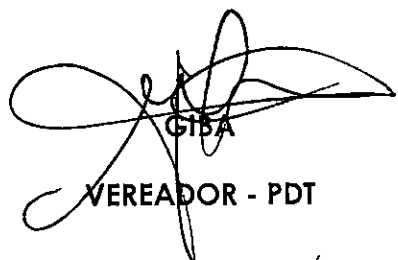
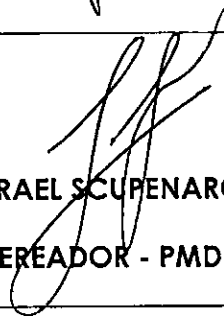

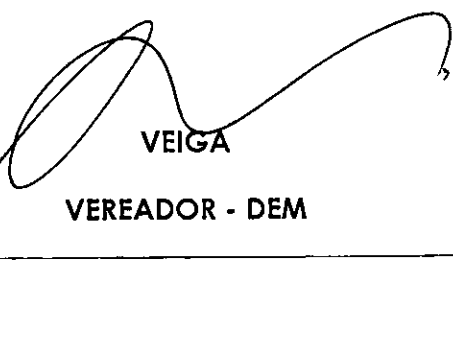
Proc. /

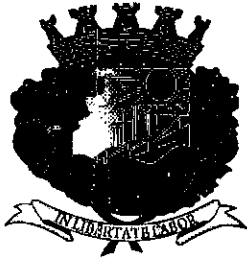
Fls.


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V. 2916/15
Proc. N°: 19
Fls. 19
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 04/8/15
Sidmar Rodrigo Tolói
PRESIDENTE

Votação:
Projeto corrigido Fls 03e04

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 4/8/15
Providencie-se e em seguida archive-se.

Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente

Segue Autógrafo n° 79/15